



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 125 de 26 de AGOSTO de 2019.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De: 26/08/19 a 26/09/19

Alexandre
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos e o uso de calçadas nas vias públicas situadas no entorno da IV Festa do Peão no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno da IV Festa do Peão;

Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da Festa.

Considerando a existência de pedido oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno da IV Festa do Peão e uso das calçadas por populares e nas vias públicas situadas na Praça São Sebastião.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Estacionamento de veículos:

a) - Fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da Rua Domingos Antônio de Oliveira, até o início da rotatória e na Osvaldo Machado até na Farmácia de Minas nº. 269.

b) - Fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da Praça São Sebastião.

§1º – a proibição prevista neste artigo não se aplica aos veículos oficiais enquanto estiverem atuando no atendimento de setores essenciais do Município (educação, saúde e etc.)

§2º- Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

II – Da ocupação de passeios e espaços públicos:

a) - Fica proibido a colocação de mesas, cadeiras, barracas e demais objetos ou obstáculos nas calçadas públicas situadas na Rua Domingos Antônio de Oliveira e Rua Osvaldo Machado.

Art. 3º - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início às 12:00 hs do dia 12.09.2019 – quinta-feira e término previsto para 08:00 hs do dia 16/09/2019 – segunda-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

Parágrafo Único: Somente será permitido o trânsito nas vias públicas em questão, por veículos oficiais enquanto estiveram atuando no atendimento de setores essenciais do Município (educação, saúde e etc.)

Art. 4º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

Art. 5º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 26 de agosto de 2019.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal